



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa – CME, órgão consultivo, normativo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área de educação do Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Carlos Barbosa.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IV – aprovar, cadastrar e arquivar os regimentos dos estabelecimentos de ensino que compõem o sistema municipal de ensino;
- V – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria de Educação e pelos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- IX – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- X – elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
- XI – inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

W



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII – participar do Conselho do FUNDEB;

XIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CME será constituído por 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Educação;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração/Assessoria Jurídica;

IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

VI – 01 (um) membro indicado pelas Escolas Municipais de Educação Infantil;

VII – 01 (um) membro indicado pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

VIII – 01 (um) membro indicado pelas Escolas de Ensino Especial;

IX – 01 (um) membro indicado pelas Escolas Particulares de Educação Infantil;

X – 01 (um) membro indicado pelos Conselhos Escolares, representando os pais/responsáveis;

XI – 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa, representando os servidores públicos.

Art. 4º A duração do mandato de todos os conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

Art. 5º A função de membro do CME é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Os conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no prazo de 01 (um) ano, a contar da aprovação desta lei.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Na saída de um conselheiro durante o período determinado o seu suplente cumprirá o tempo restante do mandato, e se este sair a entidade indicará novo nome.

Art. 7º Estarão impedidos de participar do CME os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo público eletivo, ou candidato ao mesmo.

Art. 8º O Conselho contará com a composição de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, os quais deverão ser escolhidos entre seus integrantes para exercer o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um período.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º São órgãos do CME:

I – o Plenário;

II – as Comissões.

Seção I
Do Plenário

Art. 10 O Plenário é órgão deliberativo e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Presidente, por metade mais um dos membros do CME ou pelo Secretário Municipal da Educação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta ao assunto que motivou a convocação.

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, deliberando com maioria simples dos presentes.

§4º Em se tratando de matérias que versem sobre o regimento interno e destituição de conselheiros e/ou Diretoria, será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para as deliberações.

Seção II
Das Comissões

Art. 11 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o CME disporá das seguintes



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.

§1º Cada Comissão Permanente será composta por 6 (seis) conselheiros, sendo que cada membro poderá ser designado para apenas uma das comissões.

§2º Para assuntos não específicos das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial composta por no mínimo 03 (três) membros representantes dos segmentos envolvidos no tema em discussão.

§3º Cada comissão escolherá um coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à comissão.

§4º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Enquanto não contar com o próprio corpo técnico-administrativo e de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o CME contará com a estrutura administrativa do Município.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.176/1997.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 50, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O projeto de lei em questão é apresentado em função da criação do Sistema Municipal de Ensino, uma vez que o Conselho possui participação fundamental para o seu funcionamento efetivo, pois se trata de órgão consultivo, normativo, propositivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito da educação municipal.

Assim, tendo em vista a importância de sua atuação, se faz necessária a reestruturação, tanto em sua composição quanto funcionamento, com a previsão de comissões específicas no próprio conselho, a fim de atender as demandas do sistema municipal de ensino.

Considerando os benefícios do presente projeto de lei, especialmente para a eficácia do funcionamento do sistema municipal de ensino, solicitamos sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.